



Comissão Permanente de Licitação

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 "3ª RETIFICAÇÃO" PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.890/2022

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h, fizeram-se presentes a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 12.201 de 30 dezembro de 2021 e decretos complementares nºs. 12.436, 12.437 de 27 de maio de 2022 e decreto nº 12.733 de 29 dezembro de 2022, reuniram-se na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaçuí, para iniciar os procedimentos de abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO supramencionado, visando a **contratação de Leiloeiro oficial, no regular exercício de sua profissão, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Guaçuí-ES**, conforme descrições contidas no Edital e em seus anexos. Registra-se que, a partir do horário definido no Edital, a Presidente deu como aberta a Sessão Pública de realização do referido Chamamento Público e informou aos presentes as regras da licitação, conforme determinado no Preâmbulo do Edital. Posto isso, é imperioso registrar que não compareceram representantes para participar da sessão, contudo, nenhum concorrente poderá alegar desconhecimento do edital. É importante ressaltar os leiloeiros abaixo relacionados enviaram os envelopes contendo a documentação para participar do certame, sendo:

- GUSTAVO BOLZAN (GB LEILÕES)
- SANDRA DE FÁTIMA SANTOS
- RONALD DE FREITAS MOREIRA
- ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
- MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
- GABRIEL FARDIN PEREIRA
- SÉRGIO DE PAULA PEREIRA
- PIENSTRANGELO ROSALÉM
- PÂMELA DE SOUZA ALVES

Por conseguinte, passou-se à abertura dos envelopes de habilitação dos leiloeiros para verificação quanto ao atendimento ao previsto no edital. Após análise das documentações obteve-se o seguinte resultado:

LEILOEIRO	SITUAÇÃO	FUNDAMENTO
GUSTAVO BOLZAN (GB LEILÕES)	HABILITADO	-



Comissão Permanente de Licitação

SANDRA DE FÁTIMA SANTOS	HABILITADO	-
RONALD DE FREITAS MOREIRA	HABILITADO	-
ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS	INABILITADO	Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado fora do prazo de validade (Descumprimento do Item 4.1.2 "d").
		Prova de regularidade com a Fazenda Estadual fora do prazo de validade (Descumprimento do Item 4.1.2 "c").
MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA	INABILITADO	Ausência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos (Descumprimento do item 4 "b" e subitem 5.3.1 "b").
		Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado fora do prazo de validade (Descumprimento do Item 4.1.2 "d").
GABRIEL FARDIN PEREIRA	HABILITADO	-
SÉRGIO DE PAULA PEREIRA	HABILITADO	-
PIENTRANGELO ROSALÉM	HABILITADO	-
PÂMELA DE SOUZA ALVES	INABILITADO	Ausência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos (Descumprimento do item 4 "b" e subitem 5.3.1 "b").
		Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, recepcionado como lei ordinária pela Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, artigo 2º, para ser leiloeiro, é necessário provar: "[...] b) ser maior de vinte e cinco anos [...]". Assim, foi constatado pela documentação apresentada que a leiloeira é menor de vinte e cinco anos.



Comissão Permanente de Licitação

		Prova de regularidade com a Fazenda Estadual fora do prazo de validade (Descumprimento do Item 4.1.2 "c").
LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	INABILITADO	Ausência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos (Descumprimento do item 4 "b" e subitem 5.3.1 "b").
		Ausência de comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

Findada a análise da habilitação, os leiloeiros considerados HABILITADOS estão aptos a participarem do sorteio para elaboração do rol de credenciados a serem contratados como leiloeiros oficiais para execução dos serviços de leilão do município de Guaçuí-ES. Dessa forma, após divulgação do Resultado da Habilitação, a Presidente da Comissão informou que, resguardado o direito ao contraditório da ampla defesa, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, os participantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do julgamento da habilitação nos meios oficiais para apresentarem eventuais alegações. Concluída esta fase, será divulgado a convocação dos leiloeiros oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão lavrando-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

**Márcia Cristina de Oliveira
Silva**
Presidente - CPL

Kênia Rezende Cardoso
Secretária - CPL

**Halvair Victor Oliveira
Machado**
Membro - CPL